



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 017/2016

Altera a redação do §1º do art. 154 da Lei Municipal nº 1.891, de 24 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 154 da Lei Municipal nº 1.891, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154.

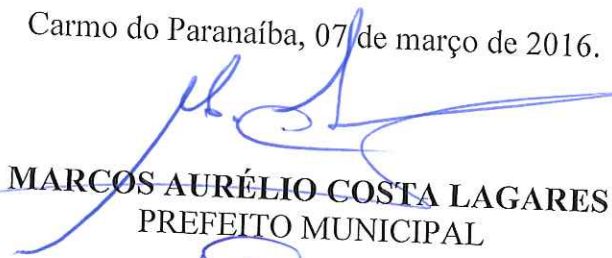
(...)

§ 1º Para fins de legitimação de áreas nas zonas urbanas e de expansão urbana no Município, serão permitidos lotes com área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 07 de março de 2016.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO AUGUSTO BRAZ DE QUEIROZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO

